CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 55 /2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.070, DE 14 DE JULHO DE 2016, NO TOCANTE À OBRIGATORIEDADE DA MENÇÃO DO CUSTO DA COMUNICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO VEICULADA PELA INTERNET

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1° da Lei Municipal n° 5.070, de 14 de julho de 2016, passa a contar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** (...)*

...

§ 2º A obrigatoriedade prevista neste artigo também se aplica a qualquer comunicação oficial veiculada em meio eletrônico, através da rede mundial de computadores (internet)."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 28 de agosto de 2019.

PEDRO SANTOS
Vereador

02

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, por meio do qual busca-se tornar obrigatória a divulgação do montante dispendido pelo erário público com a comunicação oficial do Município de Garça, veiculada em meio eletrônico, através da rede mundial de computadores (internet).

Desta forma, a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município divulgará, obrigatoriamente, no corpo da comunicação oficial, o valor total de seu custo aos pagadores de impostos.

Cuida da concretização do princípio da transparência, implicitamente disposto no art. 37 da Constituição Federal e art. 111 da Constituição Paulista, derivado do princípio da publicidade, um dos preceitos regentes da Administração Pública.

Por outro lado, a fim de que não restem dúvidas acerca legalidade e constitucionalidade da matéria, importante consignar que Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0270082-58.2012.8.26.0000, expressamente reconheceu a regularidade da iniciativa parlamentar para tratar de assuntos relacionados à transparência pública. Vejamos:

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal nº 3.503, de 19 de março de 2012, de iniciativa parlamentar, que estabelece a disponibilização, pelo Poder Executivo, na página do Município na internet, do "Portal da Transparência Pública de Ubatuba" Vício de iniciativa não identificado - Lei em comento que apenas versou tema de interesse geral da população, concernente a informações relativas à atuação da Administração Pública Municipal, sem qualquer relação com matéria estritamente administrativa, que seria afeta apenas ao Poder Executivo Acesso da população a registros administrativos e a informações sobre atos de governo que, ademais, se insere dentre os direitos e garantias fundamentais previstos na CF (art. 5º, XXXIII), tendo seu exercício regulado na Lei Federal nº 12.527/2011 - Município de Ubatuba que, outrossim, já possui página própria na rede mundial de computadores, a qual requer permanente atualização e manutenção, serviços para os quais certamente funcionários já foram designados - Determinação de inserção de novos dados, na forma definida na legislação ora impugnada, que, destarte, não representa qualquer incremento na despesa do ente público local e nem tampouco intromissão nas atribuições funcionais dos servidores envolvidos, uma vez que atinentes às mesmas obrigações que já lhes haviam sido destinadas - Inocorrência, nessa linha, de violação ao princípio da separação dos poderes Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente."*

Ante o exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, a fim de prestigiar a transparência pública.

Garça/SP, 28 de agosto de 2019.

PEDRO SANTOS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. Do **Projeto de Lei nº 55/2019**, considerado Objeto de Deliberação na 26ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de Setembro de 2019.

Secretaria Legislativa, 02/09/2019.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 02/09/2019

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

04

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 55/19	Data do Protocolo:	29/08/2019
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	26ª SO/2019	Data da Sessão:	02/09/2019

Regime de Urgência? Sim

Iniciativa: Poder Executivo **Autor:** Prefeito Municipal

Turnos de Votação:

(x) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

() Dois - de acordo com inciso II do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:

(x) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.

() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.

() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		18/09/2019	Rafael José Frabetti
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos		X		
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais		X		
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X		

Garça, 02/09/2019

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

PROJETO DE LEI CM Nº 055/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.070, DE 14 DE JULHO DE 2016, NO TOCANTE À OBRIGATORIEDADE DA MENÇÃO DO CUSTO DA COMUNICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO VEICULADA PELA INTERNET

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal n° 5.070, de 14 de julho de 2016, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

...

§ 2º A obrigatoriedade prevista neste artigo também se aplica a qualquer comunicação oficial veiculada em meio eletrônico, através da rede mundial de computadores (internet)."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 28 de agosto de 2019.

PEDRO SANTOS

Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, por meio do qual busca-se tornar obrigatória a divulgação do montante dispendido pelo erário público com a comunicação oficial do Município de Garça, veiculada em meio eletrônico, através da rede mundial de computadores (internet).

Desta forma, a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município divulgará, obrigatoriamente, no corpo da comunicação oficial, o valor total de seu custo aos pagadores de impostos.

Cuida da concretização do princípio da transparência, implicitamente disposto no art. 37 da Constituição Federal e art. 111 da Constituição Paulista, derivado do princípio da publicidade, um dos preceitos regentes da Administração Pública.

Por outro lado, a fim de que não restem dúvidas acerca legalidade e constitucionalidade da matéria, importante consignar que Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0270082-58.2012.8.26.0000, expressamente reconheceu a regularidade da iniciativa parlamentar para tratar de assuntos relacionados à transparência pública. Vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal n° 3.503, de 19 de março de 2012, de iniciativa parlamentar, que estabelece a disponibilização, pelo Poder Executivo, na página do Município na internet, do "Portal da Transparência Pública de Ubatuba" Vício de iniciativa não identificado - Lei em comento que apenas versou tema de interesse geral da população, concernente a informações relativas à atuação da Administração Pública Municipal, sem qualquer relação com matéria estritamente administrativa, que seria afeta apenas ao Poder Executivo Acesso da população a registros administrativos e a informações sobre atos de governo que, ademais, se insere dentre os direitos e garantias fundamentais previstos na CF (art. 5º, XXXIII), tendo seu exercício regulado na Lei Federal n° 12.527/2011 - Município de Ubatuba que, outrossim, já possui página própria na rede mundial de computadores, a qual requer permanente atualização e manutenção, serviços para os quais certamente funcionários já foram designados - Determinação de inserção de novos dados, na forma definida na legislação ora impugnada, que, destarte, não representa qualquer incremento na despesa do ente público local e nem tampouco intromissão nas atribuições funcionais dos servidores envolvidos, uma vez que atinentes às mesmas obrigações que já lhes haviam sido destinadas - Inocorrência, nessa linha, de violação ao princípio da separação dos poderes Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente."

Ante o exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, a fim de prestigiar a transparência pública.

Garça/SP, 28 de agosto de 2019.

PEDRO SANTOS

Vereador

EMENDA Nº 01 AO PROJETO LEI Nº 49/2019

Fica incluído o Parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 49/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. A aplicação do disposto no inciso IV deste artigo, quando implicar no despejo de águas pluviais no sistema público de águas e esgotos, deverá observar o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, decorrentes da aplicação das normas de obras e edificações vigentes à época da construção do imóvel, excetuados os casos de reforma e adequação das edificações que dependam da aprovação da autoridade municipal competente."

Garça/SP, 29 de agosto de 2019.

REGINALDO LUIZ PARENTE

VEREADOR

JUSTIFICATIVA EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 49/2019

A presente Emenda visa resguardar o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, decorrentes da aplicação das normas de obras e edificações vigentes à época da construção do imóvel, quando aplicação do inciso IV do artigo 1º implicar no despejo de águas pluviais no sistema público de águas e esgotos.

Sendo assim, solicito aos nobres pares que aprovem a referida Emenda.

Garça/SP, 29 de agosto de 2019.

REGINALDO LUIZ PARENTE

VEREADOR

EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO LEI Nº 49/2019

Fica incluído o Parágrafo único ao artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 49/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. A aplicação do disposto no inciso IV deste artigo, quando implicar no despejo de águas pluviais no sistema público de águas e esgotos, deverá observar o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, decorrentes da aplicação das normas de obras e edificações vigentes à época da construção do imóvel, excetuados os casos de reforma e adequação das edificações que dependam da aprovação da autoridade municipal competente."

Garça/SP, 29 de agosto de 2019.

REGINALDO LUIZ PARENTE

VEREADOR

JUSTIFICATIVA EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 49/2019

A presente Emenda visa resguardar o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, decorrentes da aplicação das normas de obras e edificações vigentes à época da construção do imóvel, quando aplicação do inciso IV do artigo 1º implicar no despejo de águas pluviais no sistema público de águas e esgotos.

Sendo assim, solicito aos nobres pares que aprovem a referida Emenda.

Garça/SP, 29 de agosto de 2019.

REGINALDO LUIZ PARENTE

VEREADOR

07

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 55/2019. PARECER Nº 98/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 55/2019.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera a Lei Municipal nº 5.070, de 14 de julho de 2016, no tocante à obrigatoriedade da menção do custo da comunicação oficial do Município veiculada pela Internet.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 18 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 55/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 19/09/2019.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **29ª Sessão Ordinária de 2019**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 19/09/2019.

= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente

09(A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 39/2019, de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a criação do estacionamento regulamentado de veículos automotores em vias e logradouros públicos (zona azul) e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. COM EMENDAS AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO. COM SUBEMENDAS DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 40/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Fundação ECOBRASIL. COM EMENDA. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 49/2019, de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre o exercício do poder de polícia pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgoto (SAAE) e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. COM EMENDA AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO. COM SUBEMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 45/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências. COM EMENDA. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 55/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Altera a Lei Municipal nº 5.070, de 14 de julho de 2016, no tocante à obrigatoriedade da menção do custo da comunicação oficial do Município veiculada pela Internet. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Observação: *Conforme disposto no artigo 70 do Regimento Interno da Casa, será realizado o sorteio para composição da seguinte Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI):*

** **CPI 06/2019** - Objetivando apurar possíveis irregularidades nos procedimentos destinados à contratação dos serviços de confecção e impressão de jornal comemorativo da cidade no ano de 2019.*

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 19 de setembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – Homologo o pregão supracitado, cujo item único foi adjudicado pela Pregoeira ao valor de R$ 0,50 o quilo à empresa Ribpav Engenharia de Pavimentação Ltda. Garça, 19/09/2019. Ulysses Bottino Peres, Diretor Executivo.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 39/2019, de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a criação do estacionamento regulamentado de veículos automotores em vias e logradouros públicos (zona azul) e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. COM EMENDAS AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO. COM SUBEMENDAS DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 40/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Fundação ECOBRASIL. COM EMENDA. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 49/2019, de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre o exercício do poder de polícia pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgoto (SAAE) e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. COM EMENDA AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO. COM SUBEMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 45/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências. COM EMENDA. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 55/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Altera a Lei Municipal nº 5.070, de 14 de julho de 2016, no tocante à obrigatoriedade da menção do custo da comunicação oficial do Município veiculada pela Internet. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Observação: Conforme disposto no artigo 70 do Regimento Interno da Casa, será realizado o sorteio para composição da seguinte Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI):

* CPI 06/2019 - Objetivando apurar possíveis irregularidades nos procedimentos destinados à contratação dos serviços de confecção e impressão de jornal comemorativo da cidade no ano de 2019.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 19 de setembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

12(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O **PROJETO DE LEI Nº 55/2019,** conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 29ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 23 de setembro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO				
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()
2	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()
3	Janete Conessa	()	(X)	()	()	()	()	()
4	José Luiz Marques	()	(X)	()	()	()	()	()
5	Marcão do Basquete	()	(X)	()	()	()	()	()
6	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()
7	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()
8	Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()
12	Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()
13	Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
() APROVADO POR:	**() REJEITADO POR:**
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 23 de setembro de 2019

Janete Conessa

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

13

AUTÓGRAFO Nº 042/2019
PROJETO DE LEI Nº 55/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.070, DE 14 DE JULHO DE 2016, NO TOCANTE À OBRIGATORIEDADE DA MENÇÃO DO CUSTO DA COMUNICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO VEICULADA PELA INTERNET

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal n° 5.070, de 14 de julho de 2016, passa a contar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** (...)*
...
§ 2º A obrigatoriedade prevista neste artigo também se aplica a qualquer comunicação oficial veiculada em meio eletrônico, através da rede mundial de computadores (internet)."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 23 de setembro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Janete Conessa
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

14

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 653/2019

Garça, 23 de setembro de 2019

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 29ª Sessão Ordinária de 2019, realizada no dia 23 de setembro de 2019.

Autógrafo nº 042/2019 (Projeto de Lei nº CM 055/2019); e
Autógrafo nº 043/2019 (Projeto de Lei nº CM 045/2019).

Atenciosamente,

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

150

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.317/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.070, DE 14 DE JULHO DE 2016, NO TOCANTE À OBRIGATORIEDADE DA MENÇÃO DO CUSTO DA COMUNICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO VEICULADA PELA INTERNET

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal n° 5.070, de 14 de julho de 2016, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

...

§ 2º A obrigatoriedade prevista neste artigo também se aplica a qualquer comunicação oficial veiculada em meio eletrônico, através da rede mundial de computadores (internet)."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 07 de outubro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI N.º 5.318/2019

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº(S) 5.027/2015, 5.028/2015, 5.029/2015, 5.030/2015, 5.055/2016, 5.081/2016, 5.085/2016 e 5.099/2016.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais nº(s) 5.027/2015, 5.028/2015, 5.029/2015, 5.030/2015, 5.055/2016, 5.081/2016, 5.085/2016 e 5.099/2016, que autorizaram doação de áreas no Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 07 de outubro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Licitações e Contratos

Resultado

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 045/2019

A Pregoeira designada torna público que o objeto